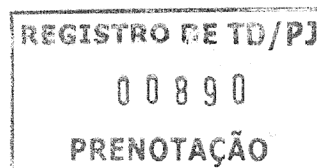
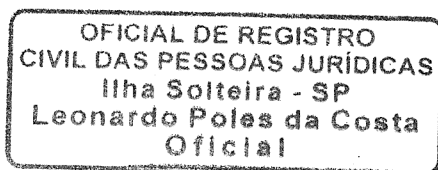


46
P**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS DE ILHA SOLTEIRA – SP**

Dib Gebara, RG No. 6.296.861-0, SSP/SP, CPF 020.343.328-90, brasileiro, casado, Engenheiro Civil – Professor Universitário, residente no Passeio Caconde 406, Zona Sul, Município de Ilha Solteira, SP, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração da Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS**, com sede à Rua Rio Tapajós, 185, piso superior, Zona norte, em Ilha Solteira, SP, vem, respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria, o registro da Ata da Assembleia Geral para Reforma do Estatuto da **Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS** e do referido estatuto..

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO

Ilha Solteira, (SP), 8 de maio de 2013

Dib Gebara

DIB GEBARA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ILHA SOLTEIRA - SP
Al. Minas Gerais, 64 - Ilha Solteira - SP - Cep 15385-000 - Tel.: (16) 3743-3536 / 3743-5750

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **DIB GEBARA**/=/=/.

A qual confere com padrão depositado em cartório. Valor por firma R\$4,25.

Ilha Solteira, 07/06/2013. Em testº da verdade.

Seios pagos por verba

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Victor Gabriel R. Costa
Escrevente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA – AMAIS

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ilha Solteira - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

REGISTRO DE TD/PJ
00890
PRENOTAÇÃO

De acordo com nosso Estatuto, ficam os Senhores Associados da Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira, convocados para comparecerem à Assembleia Geral, a se realizar na Sede da Associação dos Aposentados da Fundação Cesp – AAFC, sito na Alameda Bahia, 363, Ilha Solteira – SP, às 20:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2013, a fim de deliberar sobre:

1. Reforma do Estatuto Social para dar melhor agilidade às ações desenvolvidas pela Associação.

A Assembleia instalar-se-á em **Primeira Convocação** com maioria absoluta de seus associados, em **Segunda Convocação**, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em **Terceira Convocação**, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

De acordo com o §1º do Art. 19 do Estatuto Social, as deliberações sobre as mudanças do Estatuto só serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Ilha Solteira, 07 de fevereiro de 2013

Exercendo a Cidadania
Dib Gebara

Presidente do Conselho de Administração

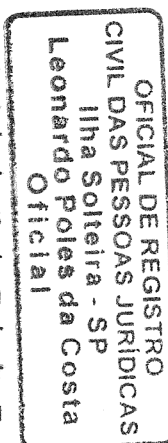
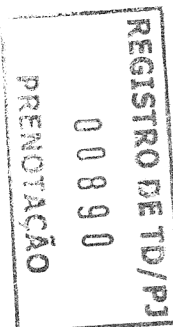
48
[assinatura]

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS, PARA TRATAR DA REFORMA DO ESTATUTO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC, SITO NA ALAMEDA BAHIA, 363, NO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - S.P.

Às 21 horas do dia 20 do mês fevereiro de 2013, na sede da Associação dos Aposentados da Fundação Cesp, sito a Alameda Bahia, nº 363, no município de Ilha Solteira, SP, reuniram-se os associados em Assembléia Geral, conforme assinaturas constantes do livro de presenças, para aprovação da alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS. A mesa coordenadora foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Dib Gebara e secretariando o Sr. Ângelo Aparecido Doimo. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Edital de convocação seguinte **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS**. De acordo com nosso Estatuto, ficam os senhores Associados da Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira, convocados para comparecerem à Assembleia Geral, a se realizar na Sede da Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC, sito na Alameda Bahia, 363, Ilha Solteira - SP, às 20:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2013, a fim de deliberar sobre: 1 - **Reforma do Estatuto Social para dar melhor agilidade às ações desenvolvidas pela Associação**. A Assembleia instalar-se-á em **Primeira Convocação** com maioria absoluta de seus associados, em **Segunda Convocação**, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em **Terceira Convocação**, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes. De acordo com o §1º do Art. 19 do Estatuto Social, as deliberações sobre as mudanças do Estatuto só serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Ilha Solteira, 07 de fevereiro de 2013. Assinado pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Dib Gebara. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a distribuição de cópias do novo estatuto aos presentes e solicitou que o Sr. Secretário fizesse a leitura. Após a leitura iniciou-se os debates sobre as alterações propostas e o estatuto foi aprovado por unanimidade. O estatuto aprovado é o seguinte: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS. CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, duração e finalidade. Art. 1º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS**, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória à Rua Rio Tapajós, 185, Piso Superior, Zona norte, na cidade Ilha Solteira - SP, CEP 15385-000 e foro no Município e Comarca de Ilha Solteira, SP. **Art. 2º - Objetivos e finalidade:** I - promover o desenvolvimento humano do município; II - criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias; III - promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente; IV - estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios; V - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais; VI - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social; VII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus

[assinaturas]

objetivos sociais; VIII - acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Art. 3º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS**, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. **Art. 4º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS**, não remunera os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. § 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório. § 2º A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **Art. 5º - Constitui patrimônio da Associação**, afeto às suas finalidades: I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras; II - as rendas de qualquer natureza. **CAPÍTULO II - Da Constituição Social Art. 6º - A sociedade será formada por um número ilimitado de associados conforme dispostos a seguir:** I - associados fundadores: que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição; II - associados regulares: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela Diretoria Administrativa, venham a integrá-la na forma regimental. **Art. 7º - Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:** I - associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação; II - associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação. **Art. 8º - São direitos dos associados:** I - votar e ser votado para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal; II - tomar parte nas Assembleias Gerais; III - propor a admissão de associados de qualquer categoria; IV - propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos; V - pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação; VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Assembleia Geral. **Art. 9º - Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria Administrativa. Art. 10 - São deveres dos associados, cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação. Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado que mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro. Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. Art. 12 - A Associação terá regimento interno elaborado pela Diretoria Administrativa, e aprovado em Assembleia que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento. CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa Art. 13 - São órgãos da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Administrativa; III - Conselho Fiscal. Da Assembleia Geral Art. 14 - Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 15 -**



8

8

8

49
[Handwritten signature]

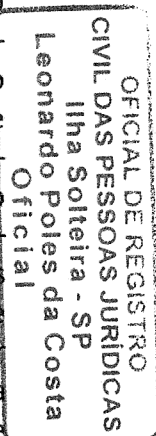
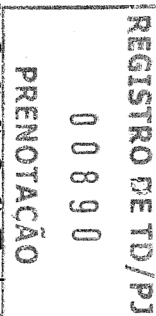
Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas dos Estatutos; III - decidir, por proposta da Diretoria Administrativa, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio; IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação. **Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho Fiscal; II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; III - deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte. IV - estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados. Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria Administrativa, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes. **Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada: I - pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros; II - pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros; III - a requerimento de 1/3 dos associados. § 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Administrativa com indicação do assunto a ser discutido. § 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo. **Art. 18** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação. § 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local. § 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar. § 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número. § 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata dando conhecimento a todos associados. **Art. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-a em **Primeira Convocação** com maioria absoluta de seus associados, em **Segunda Convocação**, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em **Terceira Convocação**, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes. § 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos: I - Extinguir a entidade e nomear liquidante; II - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto; III - Destituir Administradores § 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes. § 3º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação. **Da Diretoria Administrativa Art. 20** - A Diretoria Administrativa será constituída por: I - Presidente; II - Vice- Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro. § 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de dois anos, admitida uma reeleição; § 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual; **Art. 21** - Compete à Diretoria Administrativa: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para

3.6

[Handwritten signature]

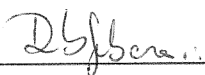
[Handwritten signature]

mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - contratar e dispensar empregados; V - estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados; VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou pelo Vice Presidente e Tesoureiro ou pelo Presidente e 2º Tesoureiro; VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação; VIII - receber doações e emitir o competente documento; IX - homologar o regimento interno da Associação; X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho; **Art.22** - Compete ao Presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias; IV - assinar com o Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art.23** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III - assinar com o Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art.24** - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas; II - publicar todas as notícias de atividades da Diretoria Administrativa; III - emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa. **Art.25** - Compete ao 2º Secretário: I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento; II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário. **Art. 26** - Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as contas autorizadas pelo presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - assinar, com o presidente, ou com o Vice - Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art. 27** - Compete ao 2º Tesoureiro: I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro. **Art. 28** - A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões. **Art. 29** - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice - Presidente. **Do Conselho Fiscal Art. 30** - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, sendo um titular e outro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição. § 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Administrativa. § 2º Em caso de afastamento definitivo do titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término. § 3º Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar o livro e escrituração da entidade; II - examinar os balancetes, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens. § 4º O Conselho Fiscal reunir-se-a com a Diretoria Administrativa sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - Das eleições Art. 31** - As eleições

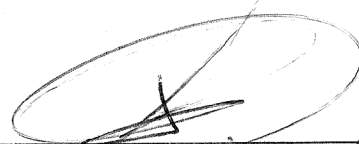


D.

para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 anos, nas Assembléia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma única chapa somente. **CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias**
Art. 32 - O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros das Diretorias. **Art. 33** - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 34** - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. **Art. 35** - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral. **Art. 36** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro. **Art. 37** - O exercício social coincidirá com o exercício civil. **Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa. Ilha Solteira, 20 de fevereiro de 2013. Assinado pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Dib Gebara, pelo Secretário Sr. Ângelo Aparecido Doimo e pelo Advogado Dr. Daniel Lopes de Oliveira. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Ângelo Aparecido Doimo, secretário, lavrei e assinei a presente ata juntamente com o presidente dos trabalhos. Ilha Solteira, 20 de fevereiro de 2013.



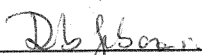
Dib Gebara
Presidente



Ângelo Aparecido Doimo
Secretário

Declaramos que a presente ATA é cópia fiel da original, que foi lavrada às folhas 18 à 24 do livro próprio desta Associação.

Ilha Solteira, 20 de fevereiro de 2013



Dib Gebara
Presidente



Ângelo Aparecido Doimo
Secretário


Dr. Daniel Lopes de Oliveira
Advogado
OAB/SP 191532

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ILHA SOLTEIRA - SP
Al. Minas Gerais, 64 - Ilha Solteira - SP - Cep 15385-000 - Tel.: (48) 3743-3530 / 3743-5750

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **DIB GEBARA, ANGELO APARECIDO DOIMO e DANIEL LOPES DE OLIVEIRA** e/ou
A qual confere com padrão depositado em cartório Valor por firma R\$4.25.
Ilha Solteira, 07/06/2013. Em teste da verdade.

Selos pagos por verba

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



LISTA DE PRESENÇA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS, PARA TRATAR DA REFORMA DO ESTATUTO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC, SITO NA ALAMEDA BAHIA, 363, NO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - S.P.

Dib Gebara

Ângelo Aparecido Doimo

Euler Barreto Júnior

Ariovaldo de Pádua Lemos

Mauricio Augusto Leite

João Marcos Druzian

Luiz Carlos Barboza

Sergio Gehre Ferreira

João Alves Batista

Dionizio Paschoarelli Júnior

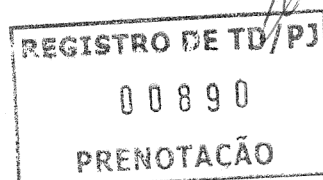
Carlos H. Freitas Prado Garcia

José Gomes da Silva

REGISTRO DE TD/PJ
00890
PRENOTAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ilha Solteira - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

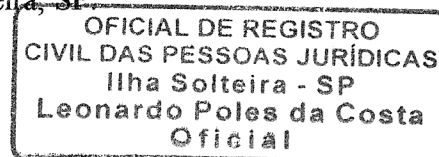
10

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS.****CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, duração e finalidade.**

Art. 1º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória à Rua Rio Tapajós, 185, Piso Superior, Zona norte, na cidade Ilha Solteira – SP, CEP 15385-000 e foro no Município e Comarca de Ilha Solteira, SP.

Art. 2º - Objetivos e finalidade:

- I - promover o desenvolvimento humano do município;
- II - criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- III - promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- IV - estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- V - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
- VI - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social;
- VII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- VIII - acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 3º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, não remunera os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II - as rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II - Da Constituição Social

Art. 6º - A sociedade será formada por um número ilimitado de associados conforme dispostos a seguir:

I - associados fundadores: que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;

II - associados regulares: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela Diretoria Administrativa, venham a integrá-la na forma regimental.

Art. 7º - Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I - associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

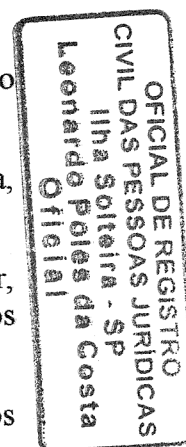
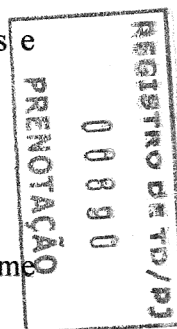
III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;

IV - propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;

V - pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria Administrativa.



Art. 10 - São deveres dos associados, cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, o associado que mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 12 - A Associação terá regimento interno elaborado pela Diretoria Administrativa, e aprovado em Assembleia que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa

Art. 13 - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ilha Solteira - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

REGISTRO DE TD/PJ
00890
PRENOTAÇÃO

Da Assembleia Geral

Art. 14 - Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas dos Estatutos;

III - decidir, por proposta da Diretoria Administrativa, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;

IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho Fiscal;

II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

IV - estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados.

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria Administrativa, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I - pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros;

II - pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;

III - a requerimento de 1/3 dos associados.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Administrativa com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata dando conhecimento a todos associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-a em **Primeira Convocação** com maioria absoluta de seus associados, em **Segunda Convocação**, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em **Terceira Convocação**, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

I - Extinguir a entidade e nomear liquidante;

II - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;

III - Destituir Administradores

§ 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.

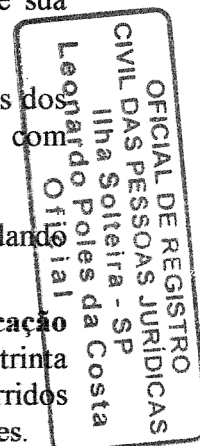
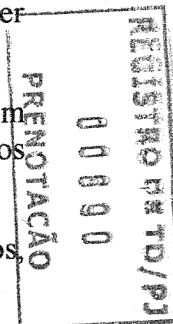
Da Diretoria Administrativa

Art. 20 - A Diretoria Administrativa será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - 1º Secretário;



IV – 2º Secretário;

V - Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ilha Solteira - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

REGISTRO DE TD/PJ
00890
PRENOTAÇÃO

§ 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de dois anos, admitida uma reeleição;

§ 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual;

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e dispensar empregados;

V - estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou pelo Vice Presidente e Tesoureiro ou pelo Presidente e 2º Tesoureiro;

VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII - receber doações e emitir o competente documento;

IX - homologar o regimento interno da Associação;

X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;

Art.22 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias;

IV – assinar com o Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - assinar com o Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.24 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias de atividades da Diretoria Administrativa;

III - emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa.

Art.25 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

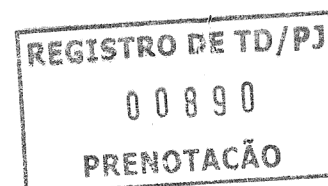
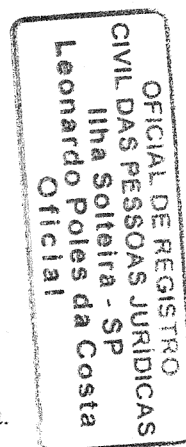
VIII - assinar, com o presidente, ou com o Vice - Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.



54

Art. 28 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. 29 - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice - Presidente.

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, sendo um titular e outro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

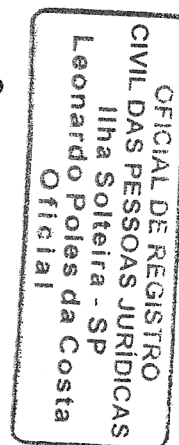
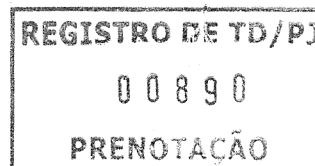
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o livro e escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-a com a Diretoria Administrativa sempre que necessário.



CAPÍTULO IV - Das eleições

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 anos, nas Assembleias Gerais. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma única chapa somente.

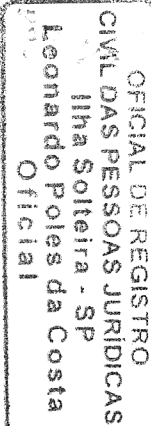
CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros das Diretorias.

Art. 33 - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 35 - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



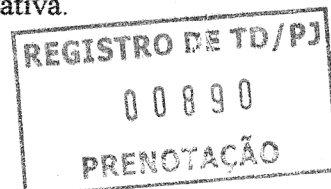
Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Ilha Solteira, 20 de fevereiro de 2013.



Presidente do Conselho de Administração

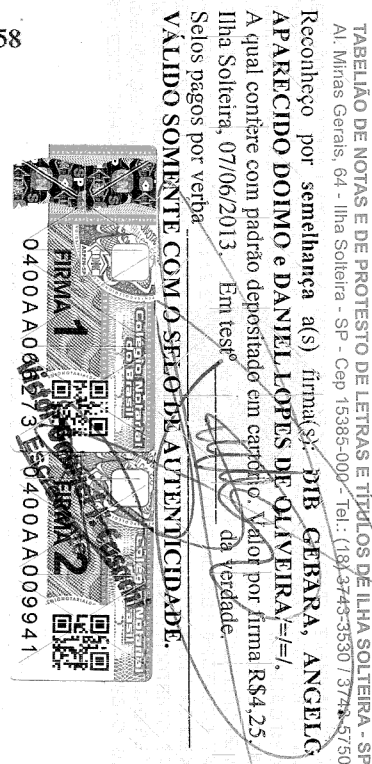
Secretário do Conselho de Administração

Nome: DIB GEBARA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
RG: 6.296.861-0
CPF: 020.343.328-90
Endereço: Passeio Caconde, 406
Ilha Solteira - SP

Nome: Angelo Aparecido Doimo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Técnico Eletrecidade
RG: 10.305.226
CPF: 957.941.408-44
Endereço: Rua Porto Alegre, 158
Ilha Solteira - SP

Advogado

Nome: Daniel Lopes de Oliveira
OAB/SP Nº: 191532
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG: 4.341.405
CPF: 296.017.468-20
Endereço: Passeio Palmas, 103
Ilha Solteira - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHA
SOLTEIRA

Avenida Brasil Sul, 1188 - Centro, Ilha Solteira- SP
Leonardo Poles da Costa - Oficial

Título protocolado e prenotado sob nº 00000890 em 10/06/2013, registrado e digitalizado, hoje, em microfilme sob nº 00000890 em Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O documento encontra-se registrado no sistema informatizado da serventia sob o nº 00000887. O referido é verdade e dou fé. Ilha Solteira, 10 de junho de 2013

Registrador: R\$ 64,70

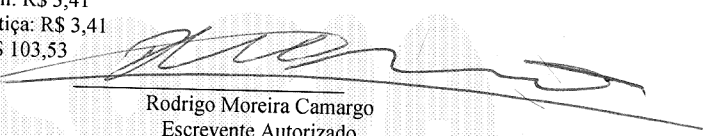
Estado: R\$ 18,39

Ipesp: R\$ 13,62

Reg. Civil: R\$ 3,41

Trib. Justiça: R\$ 3,41

Total: R\$ 103,53


Rodrigo Moreira Camargo
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ilha Solteira - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

REGISTRO DE TD/PJ
00890
PRENOTAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente folha é parte integrante e inseparável da
“ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE
ILHA SOLTEIRA - AMAIS”, de 20 de fevereiro de 2013, prenotação 890 - registro na
serventia sob o nº 887,  (Rodrigo Moreira Camargo –
Escrevente Autorizado). Ilha Solteira/SP, 10 de junho de 2013.